



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 036/2020.**

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 036/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 12/05/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil reais), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito suplementar referido no art. 1º, será utilizado excesso de arrecadação de Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo federal, conforme emenda parlamentar nº 1433.777000/1190-19 e 14733.777000/1190-21, conforme



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

O autor justifica a matéria dizendo que apresenta à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 036/2020, propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, para aquisição de 02 (dois) Micro-ônibus para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para a qual a dotação consignada na lei orçamentária é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de excesso de arrecadação de Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo federal, conforme emenda parlamentar nº 1433.777000/1190-19 e 14733.777000/1190-21, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

Em anexo, Parecer Técnico Contábil da Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis.

Quanto a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei, com a seguinte emenda:

### **- DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º.**

**“Art. 2º Como fonte de recurso para abertura do Crédito Adicional previsto no artigo anterior, será utilizado excesso de arrecadação de Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo federal, conforme propostas nºs 1433.777000/1190-19 e 14733.777000/1190-21.”**

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento, e Tomada de Contas, é pela



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 13 de maio de 2020.

*Mario Carlos Ambrosim*  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....RELATOR

*Augusto Soares*  
**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

*Clovis da Silva Vargas*  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

*Humberto Antonio da Rocha*  
**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**-.....COM O RELATOR

*José Lucio de Aguiar*  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

*Marciel Moreira Martinusso*  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -....COM O RELATOR

*Roberto Pessin Desteffani*  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR

*Saulo Mareto*  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000  
Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO : PROJETO DE LEI Nº 36/2020  
AUTORIA : PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO : DISPÕE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO  
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais) destinada a suplementar a Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois será utilizado excesso de arrecadação de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo, conforme Emenda Parlamentar nº14733.777000/1190-19 e 14733.7770001190-21.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 12 de Maio de 2020.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

**RECEBEMOS**  
EM 12/05/20  
